

## **LEI Nº 2.034, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Altera as Leis nº 1.648/11 de 14 de Abril de 2011 e 1.797/2013 que dispõem sobre autorização para utilização de bens e espaços públicos para realização de festas e eventos por particulares e dá outras providências.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ANEXO I da Lei 1.648/2011, alterado pelo art. 3º da Lei 1.797/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **ANEXO I**

#### **PARQUE DE EXPOSIÇÃO**

<b>TIPO DE EVENTO</b>	<b>VALOR EM UFM</b>
Exposição e Feiras diversas	1.000
Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla de renome nacional	2.500
Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla de caráter regional	1.500
Parque de Diversão sem contrapartida social	1.000 por semana
Parque de Diversão com contrapartida social	750 por semana
Taxa mínima (apenas para entidades e/ou instituições)	500

#### **PRAÇA DE ESPORTES/GALPÃO CULTURAL**

Festas de casamento, aniversário, confraternização, formatura, apresentação de cantor, banda ou dupla de caráter local ou regional, sem cobrança de entrada.	300
Festas com apresentação de cantor, banda ou dupla de caráter local ou regional, com cobrança de entrada	500
Batizados, aniversário infantil, lançamento de livros, palestras, cursos e seminários.	250
Apresentações culturais de pequeno porte	150
Taxa mínima (apenas para entidades e/ou instituições)	150

Art. 2º - No caso da utilização do "Parque de Exposição Paulo Afonso de Oliveira Martins" para instalação e funcionamento provisórios de parques de

diversão e/ou circo, entende-se por “contrapartida social” a ação proposta pela entidade/instituição ou pessoa interessada na locação do bem e aprovada pela administração pública que vise à inclusão de crianças e adolescentes carentes ou portadores de necessidades especiais oriundos da rede de ensino pública ou oriundas de entidades beneficentes, filantrópicas e/ou de interesse social.

Art. 3º - Os demais dispositivos vigentes das leis 1.648/2011 e 1.797/2013 permanecem inalterados, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 20 de Fevereiro de 2017.

**TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU**  
Prefeito Municipal